PORTARIA Nº 13/2014

Designa gestor do processo de contratação de serviços de transcrição de áudio entre si fazem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e a empresa GRP Solutions Informática Ltda. ME

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do art. 34 e inciso III do art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os incisos III, VIII e XVII, do artigo 14º do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária nº 02, realizada no dia 17 de janeiro de

Considerando art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que versa sobre a designação de um representante da Administração para fiscalizar contratação de

Considerando permissivo de dispensa de licitação amparada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

Considerando Portaria do CAU/DF nº 6 de 2 maio de 2012, que disciplina os critérios e procedimentos para aquisição de bens e serviços de menores vultos no âmbito

Considerando contratação de empresa especializada em transcrição de áudio das sessões plenárias para texto em arquivo formato Word.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o colaborador Alessandro da Silva Viana para atuar como gestor do processo nº 118655/2014 para acompanhamento dos serviços referentes degravações das sessões plenárias.

Art. 2º São atribuições do gestor de contrato/convênio, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:

- I. inteirar-se dos termos do contrato/convênio e de seus anexos;
- II. solicitar da contratada a indicação formal de um preposto e promover reuniões para esclarecer dúvidas e questões pertinentes à execução do contrato/convênio;
- III. Contatar e acompanhar a empresa contratada para atender eventuais manutenções nos serviços/equipamentos;
- IV. anexar ao processo todos os documentos referentes à execução do contrato/convênio, tais como correspondências, relatórios de execução, comunicados, solicitações e respostas, ordens de encaminhamentos, notas fiscais ou faturas, materiais impressos, gravados, fotos e outros que entender necessários;
- V. zelar pela integridade do processo no tocante à sua numeração correta na ordem cronológica dos documentos, evitando rasuras e justificar quaisquer alterações de peças bem como carimbar as peças que estiverem em branco:
- VI. solicitar o encerramento e abertura de tomos quando atingirem a quantidade de 200 folhas;
- VII. atestar as respectivas notas fiscais ou faturas, se for o caso;
- VIII. elaborar planilha de acompanhamento e execução das despesas do contrato/convênio, se for o caso;



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal

- IX. verificar todos os quantitativos e respectiva qualidade dos bens e serviços, bem como as demais exigências, conforme o contrato/convênio, se for o caso;
- X. exercer rigoroso controle sobre as rotinas de execução do contrato/convênio, levando ao conhecimento da chefia imediata, eventuais irregularidades que ocorreu ou está ocorrendo, bem como as que possam ocorrer;
- XI. manifestar-se sobre quaisquer alterações do contrato/convênio em relação aos serviços ou fornecimentos, submetendo-as à chefia imediata;
- XII. comunicar, por escrito, à chefia imediata a ocorrência de quaisquer danos causados pela contratada/convenente ao CAU/DF ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato/convênio, bem como as providências adotadas:
- XIII. prestar esclarecimentos e apresentar soluções para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato/convênio, tanto para a contratada como para a administração do CAU/DF;
- XIV. propor à chefia imediata, de forma motivada e fundamentada, a aplicação de eventuais penalidades à contratada/convenente, nos termos do contrato/convênio;
- XV. propor a paralisação e/ou a adequação de qualquer serviço ou refazer, se for o caso, bem como não aceitar produtos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do contrato/convênio, se for o caso;
- XVI. submeter à chefia imediata e em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- XVII. manter registro da execução do contrato/convênio, inclusive as penalidades aplicadas, se for o caso;
- XVIII. proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de material, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato/convênio, se for o caso;
- XIX. oferecer condições e equipamentos adequados e necessários para a contratada/convenente executar o contrato/convênio;
- XX. atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, se a contratada/convenente cumpriu integralmente todas as obrigações objeto do contrato/convênio;
- XXI. propor, em tempo hábil, nos termos da legislação vigente, a renovação do contrato/convênio;
- XXII. Elaborar, até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência, se outro prazo não for fixado no contrato/convênio, relatório final sobre a execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Esta portaria terá validade até o fim da vigência do contrato e seus

termos aditivos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 13 de agosto de 2014.

e Urb. ALBERTO ALVES DE FARIA

Presidente do CAU/DF